NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA: TR ASM 002/2026

REQUISIÇÃO: 96967

Nº DE PROCESSO: 0048739.00000047/2026-66

(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de controle integrado de pragas, vetores e animais peçonhentos sinantrópicos urbanos: (1) roedores, (2) baratas, (3) formigas, (4) mosquitos, (5) marimbondos/vespas, (6) aranha *Nephilengys cruentata* e (7) produção de relatório técnico (monitoramento e avaliação), em regime de contratação por escopo, com disponibilização de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1 - Serviços x Unidade no Período de Vigência do Contrato

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	QUANTI-DADE	ÁRE(M2)	PERIODICIDADE	VISITAS	TOTAL ANO
1	**ROEDORES** *Rattus rattus, Rattus norvegicus, Musculus musculus*	fábrica/ terminal	12	87.179,82	mensal	1	12 serviços
2	**BARATAS** *Periplaneta americana, Blatella germânica, Supella longipalpis)*	terminal	12	1.246,00	mensal	1	12 serviços
		escritório	12	260,00	mensal	1	12 serviços
		fábrica	12	85.933,82	mensal	1	12 serviços
3	**FORMIGAS** *Linepithema humile, Paratrechina longicornis*	fábrica/ terminal	12	87.179,82	mensal	1	12 serviços
		escritório	12	260,00	mensal	1	12 serviços
4	**MOSQUITOS** *Culex Quinquefasciatus, Aedes aegypti, Aedes albopictus*	fábrica (Armadilha)	12	85.933,82	quinzenal	2	24 serviços
		fábrica + terminal (larvicida)	1	87.179,82	semanal	52	52 serviços
		fábrica (Costal)	12	85.933,82	quinzenal	2	24 serviços
		fábrica (se uso de UVB)	2	85.933,82	semanal	35	392 Km/ano
5	**MARIMBONDOS** *Gymnopolybia vicina, Apoica pallida, Protopolybia sedula, Polybia vulgaris, Polybia occidentalis acutellaris*	fábrica + terminal	25	87.179,82	Conforme demanda		25 serviços
6	**ARANHA** *Nephilengys cruentata*	fábrica	6	85.933,82	POR DEMANDA	2	12 serviços
7	**RELATÓRIOS**	Geral	12		mensal		12 serviços

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

Tabela 2 - Condições estabelecidas, quantidades especificadas e animais sinantrópicos para controle e monitoramento por 1 ano de contrato

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE TRATAMENTO	TÉCNICA	DIA DA SEAMANA	MÉTRICA				TOTAL
					PERIODICIDADE	VISITAS	CAMPANHAS	QUANTIDADE ESTIMADA	
1	**ROEDORES** *Rattus rattus, Rattus norvegicus, Musculus musculus*	**FÁBRICA + TERMINAL PORTUÁRIO**	caixas PEP abastecidas com rodenticidas	a combinar de segunda a sábado	campanha **mensal**	1	12	120 caixas PEP	12 serviços e até 1.440 pacotes rodenticidas (se trocado todos meses)
2	**BARATAS** *Periplaneta americana, Blatella germânica, Supella longipalpis*	**TERMINAL PORTUÁRIO**	uso de inseticida **líquido**	a combinar de segunda a sábado	campanha **mensal**	1	12	299 ralos	12 serviços 3.588 aplicações
		ESCRITÓRIO RJ	uso de inseticida **líquido**	*a combinar de segunda a sexta	campanha **mensal**	1	12	4 nº de ralos	12 serviços 48 aplicações
								TOTAL	**24 serviços e 3.636 aplicações**
		FÁBRICA	uso de inseticida **em pó**	somente domingo	campanha **mensal**	1	12	63 nº de bueiros	**12 serviços e 756 aplicações**

3	**FORMIGAS** *Linepithema humile,* *Paratrechina longicornis*	**FÁBRICA + TERMINAL PORTUÁRIO**	uso de inseticida granulado ou gel ou outros	a combinar de segunda a sábado	campanha mensal e por demanda	1	12	12 visitas	12 serviços
		ESCRITÓRIO RJ	uso de inseticida granulado ou gel ou outros	*escritório RJ de segunda até sexta	campanha mensal e por demanda	1	12	12 visitas	12 serviços
								TOTAL	**24 serviços**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE TRATAMENTO	TÉCNICA	DIA DA SEMANA	MÉTRICA					TOTAL
					PERIODICIDADE	VISITAS	CAMPANHAS	QUANTIDADE ESTIMADA		
4	**MOSQUITOS** *Culex Quinquefasciatus,* *Aedes aegypti,* *Aedes albopictus*	**FÁBRICA**	Armadilha para mosquitos	de segunda a sábado	campanha quinzenal	2	12	24 visitas		**24 serviços**
		FÁBRICA + TERMINAL PORTUÁRIO	aplicação de larvicida biológico	de segunda a sábado	campanha semanal	Considerando 52 semanas no ano	52	52		**52 serviços**
		FÁBRICA	costal	sábado ou domingo	campanha quinzenal	2	12	24 visitas		**24 serviços**
		FÁBRICA	UVB ***Técnica utilizada se área for classificada infestada***	sábado ou domingo	campanha Semanal	nº de visitas/ semana	nº de dedetização /dia (às 6h e às18h)	nº de semanas (*de setembro a abril*)	km percorridos em 1 período	**TOTAL 392 km**
						1	2	35	5,6	

5	**MARIMBONDOS** *Gymnopolybia vicina, Apoica pallida, Protopolybia sedula, Polybia vulgaris, Polybia occidentalis acutellaris*	**FÁBRICA + TERMINAL PORTUÁRIO**	uso de inseticida líquido e retirada do ninho	A combinar ***execução nos finais de semana caso local de risco ou altura (uso de Plataforma Elevatória)***	Conforme demanda	nº de visitas/semana conforme demanda	nº de semanas no ano Conforme demanda	visitas totais conforme demanda	**25 serviços**
6	**ARANHA** *Nephilengys cruentata*	**FÁBRICA**	uso de inseticida líquido e retirada da teia	somente sábado e/ou domingo	campanha semestral	Nº de vistas /semestre 1	nº de semestres 2	serviço mensurado por visitas 6	**12 serviços**
7	**RELATÓRIOS MENSAIS**	**TODAS AS UNIDADES**	dados técnicos	---	mensal	---	12	1	**12 serviços**

Dados de área das Unidades da NUCLEP:

FÁBRICA : 85.933,82 m²
TERMINAL PORTUÁRIO : 1.246,00 m²
ESCRITÓRIO RIO : 260,00 m²

Tabela 3 - Proposta de Cronograma para o Controle de Pragas no Período Chuvoso (set-abr – uso do "UVB")

Local	Semana	Dia	Agenda	Unidade	Praga Alvo	Técnica	Período	Local
ITAGUAÍ	1ª Semana	1º dia	Sábado ou Domingo	Fábrica	mosquitos	*UVB (manhã)	semanal	área externa
					mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					formigas	**gel ou granulado**	**mensal**	área externa e interna
					mosquitos	*UVB (tarde)	semanal	área externa
				Terminal Portuário	mosquitos	larvicida	semanal	área externa
					baratas	**baraticida**	**mensal**	área externa e interna
					formigas	**gel ou granulado**	**mensal**	área externa e interna
					roedores	**caixa PEP**	**mensal**	área externa
	2ª Semana	2º dia	Domingo	Fábrica	mosquitos	*UVB (manhã)	semanal	área externa
					mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					mosquitos	*costal*	*quinzenal*	área interna
					mosquitos	*mosquitoeira*	*quinzenal*	área externa
					baratas	**pó químico**	**mensal**	área externa
					mosquitos	*UVB (tarde)	semanal	área externa
				Terminal	mosquitos	larvicida (set a abr)	semanal	área externa
	3ª Semana	3º dia	Sábado ou Domingo	Fábrica	mosquitos	*UVB (manhã)	semanal	área externa
					mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					roedores	**caixas PEP**	**mensal**	área externa
					mosquitos	*UVB (tarde)	semanal	área externa
				Terminal	mosquitos	larvicida (set a abr)	semanal	área externa e interna
	4ª Semana	4º dia	Domingo	Fábrica	mosquitos	*UVB (manhã)	semanal	área externa
					mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					mosquitos	*costal*	*quinzenal*	área interna
					mosquitos	*mosquitoeira*	*quinzenal*	área externa
					mosquitos	*UVB (tarde)	semanal	área externa
				Terminal	mosquitos	larvicida (set a abr)	semanal	área externa e interna
	*O uso do serviço UVB só será utilizada conforme grau de infestação apontado pelas mosquitoeiras. **O serviço de controle de marimbondo/vespas será realizado conforme demanda. ***O serviço de controle de aranha *Nephilengys cruentata* será agendado em data a combinar. ****Nos meses que tiverem 5 semanas, na 5ª semana será executado: UVB, larvicida e, se for o caso, controle de aranha.								
RIO DE JANEIRO	1ª semana	1º dia	segunda a sexta	Escritório RJ	baratas	baraticida	mensal	área interna
					formigas	gel ou granulado	mensal	área interna

Tabela 4 - Proposta de Cronograma para o Controle de Pragas no Período Seco (maio-agosto – sem uso do "UVB")

Local	Semana	Dia	Agenda	Unidade	Praga Alvo	Técnica	Período	Local
ITAGUAÍ	1ª semana	1º dia	de segunda a sábado	Fábrica	mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					formigas	gel ou granulado	mensal	área externa e interna
				Terminal Portuário	mosquitos	larvicida	semanal	área externa
					baratas	**baraticida**	**mensal**	área externa e interna
					formigas	**gel ou granulado**	**mensal**	área externa e interna
					roedores	**caixa PEP**	**mensal**	área externa
	2ª semana	2º dia	domingo	Fábrica	mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					mosquitos	*mosquitoeira*	*quinzenal*	área externa
					baratas	**pó químico**	**mensal**	área externa
				Terminal	mosquitos	larvicida	semanal	área externa
	3ª semana	3º dia	de segunda a sábado	Fábrica	mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					roedores	**caixas PEP**	**mensal**	área externa
				Terminal	mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
	4ª semana	4º dia	domingo	Fábrica	mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
					mosquitos	*costal*	*quinzenal*	área interna
				Terminal	mosquitos	larvicida	semanal	área externa e interna
	**O serviço de controle de marimbondo/vespas será realizado conforme demanda ***O serviço de controle de aranha *Nephilengys cruentata* será agendado em data a combinar. ****Nos meses que tiverem 5 semanas, na 5ª semana será executado: UVB, larvicida e, se for o caso, controle de aranha.							
RIO DE JANEIRO	1ª semana	1º dia	segunda a sexta	Escritório RJ	baratas	baraticida	mensal	área interna
					formigas	gel ou granulado	mensal	área interna

1.2. A tabela 1 é complementada pelas informações contidas nas tabelas 2, 3 e 4, que servem como base para a orçamentação;

1.3. A tabela 2 apresenta as condições estabelecidas, com as quantidades previstas de serviço por animais sinantrópicos a ser controlados e monitorados;

1.4. Apesar da Tabela 02 apontar o total de visitas por serviço por ITEM (animal/técnica), conforme observado na Tabela 03 e 04, observa-se em um mesmo dia são realizados vários serviços em um mesmo dia. Com isso, para elaboração do orçamento não poderá ser somado, simplesmente, a quantidade informada do total de serviços de cada item da Tabela 02, conforme demonstram a Tabela 03 e 04.

1.5. Caso a contratada adote o sábado como dia fixo de execução de serviço, o cronograma de serviços da FÁBRICA+TERMINAL será cumprido com no mínimo o número de visitas previsto na tabela 02, mais 2 duas visitas do controle da Aranha.

1.6. Para composição do orçamento, deve-se levar em consideração os dados fornecidos nas tabelas de 1 a 4, para os meses de 5 semanas a programação para unidade Fábrica e Terminal

Portuário será: controle de mosquitos na forma larval e marimbondos. Para unidade Escritório: RJ não haverá serviço. Deve-se apresentar a proposta, conforme modelo no anexo II.

1.7. No período de 1 ano existem 52 semanas e o período chuvoso (de setembro a abril) 32. Logo, são 20 semanas do período seco (maio a agosto).

1.8. Os serviços quinzenais só serão realizados 2 vezes no mês.

1.9. Devido à proximidade entre a FÁBRICA e do TERMINAL PORTUÁRIO é possível a realizar o controle de pragas e vetores no mesmo dia.

1.10. Não é possível a realização do controle de baratas por nenhum dos métodos usados e controle de roedores no mesmo dia na FÁBRICA, devido ao tempo de execução.

1.11. Cabe ressaltar que o uso da tecnologia de controle para mosquitos será definida pela CONTRATADA e as tabelas 3 e 4 serão aplicáveis, caso seja usada a técnica de UVB.

1.12. Os endereços e as áreas de execução do serviço são:

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA
FÁBRICA	Av. Gal Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Município de Itaguaí – RJ	ÁREAS ADMINISTRATIVAS: 21.377,35 m^2 ÁREA FABRIL: 64.556,47 m2
TERMINAL PORTUÁRIO	Rua vinte, s/n – Brisamar – Itaguaí – RJ (saco de coroa Grande)	1.246 m^2
ESCRITÓRIO RIO	Sede - Edifício Londres, Avenida das Américas, 3500 – Bloco 1, Sala 613. Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ	260 m^2

1.13. A presente contratação adotará como regime de execução por (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral);

1.14. As intervenções deverão abranger áreas internas e externas das edificações, áreas verdes quando necessário.

1.15. A periodicidade dos serviços está explícita nas tabelas 1, 2, 3 e 4 deste termo de referência;

1.16. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos;

1.17. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

2.2. A aquisição será por lote único, A opção pela contratação dos serviços de controle de pragas e vetores por lote único mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo:

2.2.1. Do ponto de vista da economicidade, a consolidação dos serviços em um único lote possibilita ganho de escala, uma vez que amplia o volume contratado e torna a proposta mais atrativa ao mercado, favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais e redução do custo unitário dos serviços. A execução integrada permite à contratada otimizar recursos, logística, insumos, equipamentos e equipe técnica, refletindo diretamente em preços mais vantajosos para a Administração;

2.2.2. Sob o aspecto operacional, a contratação por lote único evita a fragmentação do objeto em diversos contratos, o que demandaria maior esforço de planejamento, fiscalização, acompanhamento de cronogramas, medições, pagamentos e gestão documental. Considerando que a área demandante não dispõe de recursos humanos suficientes para gerenciar múltiplos contratos simultâneos, a centralização em um único instrumento contratual contribui para a racionalização administrativa, mitigação de riscos, padronização dos procedimentos e maior eficiência na fiscalização.

2.2.3. Além disso, a unificação do objeto favorece a padronização técnica dos métodos de controle, dos produtos utilizados, dos relatórios, indicadores de desempenho e dos protocolos de atendimento, garantindo maior qualidade, uniformidade e rastreabilidade dos serviços prestados. Dessa forma, a adoção do lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse

público, ao mesmo tempo em que assegura melhores condições de contratação, maior controle operacional e compatibilidade com a atual capacidade de gestão da Administração

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição da solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de controle integrado de pragas e vetores sinantrópicos urbanos, em regime de contratação por escopo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, abrangendo todos as unidades da NUCLEP. Os serviços deverão compreender medidas preventivas, monitoramento sistemático e ações corretivas de combate a vetores, conforme programação técnica e padrões definidos pela Administração;

4.2. O escopo envolve a execução de serviços de controle e monitoramento de pragas, vetores e animais peçonhentos sinantrópicos: (1) roedores, (2) baratas, (3) formigas, (4) mosquitos (formas adultas e larvais), (5) marimbondos/vespas, (6) aranha *Nephilengys cruentata* e (7) elaboração de relatórios técnicos (monitoramento e avaliação), para a NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3 e 4.

4.3. O modelo de execução adotará os princípios do manejo integrado de pragas (MIP), priorizando métodos seletivos, preventivos e sustentáveis, assegurando a redução do uso indiscriminado de defensivos químicos e a observância das diretrizes da ANVISA, IBAMA, legislações estaduais e municipais correlatas. O uso de produtos químicos, quando estritamente

necessário, deverá restringir-se a formulações registradas e autorizadas pelos órgãos competentes, reduzindo riscos à saúde humana, à fauna nativa e ao meio ambiente;

4.4. Os critérios de sustentabilidade deverão ser obedecidos para a escolha das técnicas de controle de menor impacto ambiental.

4.5. DO GERENCIAMENTO:

4.5.1. A contratada deverá empregar profissionais qualificados, executar os serviços com base em planejamento técnico, critérios objetivos de medição de desempenho e manter a integração com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

4.5.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o expediente administrativo de segunda a sexta, das 07h40min e 16h40min, com exceção daqueles que exigem horário especial, tal como UVB ou maior tempo de execução ou a necessidade de ausência de funcionários no local a ser tratado;

4.5.3. Os serviços a serem executados no Escritório Rio serão sempre agendados com no mínimo 24h de antecedência para que sejam providenciadas as autorizações de acessos.

4.5.4. O Certificado ou a Declaração de Treinamento/Capacitação de cada operador/técnico capacitado deve vir com as seguintes informações; praga, vetor ou animal peçonhento para qual foi treinado (constando: data do treinamento, local, conteúdo programático, quantidade de horas cursadas, assinaturas e dados, como: nome, nº carteira de trabalho ou CPF, além dos dados do capacitador e do local realizado);

4.5.5. Somente poderão executar serviços de controle e monitoramento de pragas na NUCLEP os técnicos que apresentarem a devida habilitação;

4.5.6. A ASO do técnico especializado deverá registrar a aptidão para trabalho em altura. A mesma exigência se aplica a atividades em espaço confinado.

4.5.7. Para avaliação de riscos, destaca-se que seis áreas a serem dedetizadas na NUCLEP são consideradas perigosas pelo risco de acidente com substâncias químicas líquidas, gasosas ou energia elétrica (painéis elétricos ou subestação elétricas acessíveis), que são: Área de Armazenamento de GLP, Subestação Elétrica Principal, Área de Armazenamento de Oxigênio, Almoxarifado de Substâncias Químicas, Ensaios de Raios X – Bunker/Laboratório Químico,

Laboratório de Ensaios Metalográficos e Área de Armazenamento de Combustíveis do Terminal Portuário;

4.5.8. Antes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá consultar a Gerência de Segurança do Trabalho (ST) da NUCLEP para consulta dos códigos descritivos dos EPIs que podem ser utilizados.

4.5.9. A Contratada deve atentar-se para os EPIs indicados para circulação na área fabril e Terminal Portuário da NUCLEP, sendo eles, minimamente: capacete, protetor auricular, óculos de

4.5.10. Toda execução dos serviços será fiscalizada por funcionário designado da NUCLEP (Fiscal Técnico).

4.5.11. A contratada deverá indicar um preposto, profissional experiente, responsável por tratar dos assuntos relativos aos termos do contrato e da sua execução, além de daqueles relativos à entrega da documentação de pagamento do serviço;

4.5.12. Em todos os casos, para a realização dos serviços a contrata enviará por e-mail ao fiscal/gestor do contrato, com antecedência de até 1 (um) dia útil ao início das atividades, a relação nominal dos técnicos/veículos para a efetiva autorização de entrada.

4.5.13. Nos casos urgentes, a contratada será acionada emergencialmente para atuação, independente das atividades programadas em cronograma.

4.5.14. A Contratada terá até 48h para comparecimento na NUCLEP, após seu acionamento para contenção de infestações, a contar a partir do dia de acionamento (inclusive).

4.5.15. A Contratada aplicará, dentro do período de garantia da CES, tantas aplicações de reforço que forem necessárias para corrigir as possíveis aparições sem qualquer ônus adicional.

4.5.16. Nas áreas internas: pulverização, dedetização de todos os ralos, bueiros, e aplicação de larvicidas com o objetivo de combater baratas, formigas e mosquitos nos ambientes internos.

4.5.17. Nas áreas externas: dedetização, pulverização, desratização, aplicação de larvicidas para combater formigas, baratas, ratos e mosquitos nos ambientes externos, bem como a instalação armadilhas ou outra tecnologia, caso necessário.

4.6. DO PLANO DE TRABALHO:

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho, em conformidade com as diretrizes da RDC ANVISA nº 622/2022.

4.6.2. Seleção das táticas de controle: Escolha das metodologias e dos produtos a serem utilizados, priorizando o Manejo Integrado de Pragas (MIP) e orientações deste edital. O plano deve justificar a escolha de cada método, considerando sua eficácia e segurança.

4.6.3. Este plano deve detalhar as ações para a prestação do serviço de controle de pragas, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

4.6.3.1. **Identificação do problema e do cenário:** Avaliação do local e identificação das pragas-alvo, bem como dos fatores que contribuem para a sua proliferação.

4.6.3.2. **Análise de risco:** Análise dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente associados às pragas e aos métodos de controle a serem utilizados;

4.6.3.3. **Definição do objetivo:** Estabelecimento claro dos resultados esperados com o serviço, incluindo a redução da população de pragas e a eliminação dos focos de infestação.

4.6.3.4. **Seleção das táticas de controle:** Escolha das metodologias e dos produtos a serem utilizados, priorizando o Manejo Integrado de Pragas (MIP) e orientações deste edital. O plano deve justificar a escolha de cada método, considerando sua eficácia e segurança.

4.6.3.5. **Plano de ação e cronograma:** Detalhamento das etapas de execução do serviço, incluindo a frequência das intervenções, os locais a serem tratados e as medidas de segurança a serem adotadas.

4.6.3.6. **Monitoramento e avaliação**: Estratégias para monitorar a eficácia do serviço, por meio de inspeções periódicas, armadilhas ou outros métodos, e para avaliar os resultados alcançados.

4.6.4. O cronograma anual de serviços deverá ser definido conforme informações constantes nas tabelas 1 a 4 e deverá ser entregue conforme prazo definido na reunião de abertura do contrato e registrada data de envio em ata de reunião.

4.7. DO CONTROLE DE PRAGAS:

4.7.1. ROEDORES, BARATAS E FORMIGAS

4.7.1.1. De acordo com a necessidade, os serviços mensais (controle de roedores, baratas e formigas) poderão ser realizados mais de uma vez no mês em caso de infestação dentro da garantia do serviço realizado;

4.7.1.2. O serviço de controle de baratas com uso de pó químico será realizado aos sábados ou domingos, quando há menor circulação de funcionários, e será realizado 4 vezes (no mínimo) durante a execução do contrato;

4.7.1.3. Uma vez que é sabido o total de aplicações de baraticida em ralos e bueiros, é possível controlar o volume médio aplicado em cada ponto e estimar a quantidade total de inseticida (em litros) a ser utilizada no contrato;

4.7.1.4. Os rodenticidas utilizados têm validade aproximada de 3 meses. Embora a Tabela 02 preveja o número de pacotes, essa quantidade pode não ser totalmente utilizada. A demanda real

dependerá da avaliação mensal feita pelo técnico responsável, com base nas caixas PEP previstas para instalação na Nuclep. O número de caixas PEP foi estimado com base em contratos anteriores, mas poderá variar — podendo ser maior ou menor — conforme o entendimento da nova empresa contratada ou caso seja adotada uma técnica alternativa mais eficaz.

4.7.1.5. Para os rodenticidas, não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, pós solúveis, pós molháveis ou iscas em pó.

4.7.2. **MARIMBONDOS/ ARANHAS:**

4.7.2.1. O serviço de retirada de ninhos de marimbondos será contabilizado por ninho retirado, assim como, o serviço de aranha *Nephilengys cruentata* por teia/aranha controlada.

4.7.2.2. A retirada de seus ninhos representarem risco de acidente para funcionários e/ou, ainda, necessite de plataforma elevatória será executada no final de semana.

4.7.2.3. O serviço de controle de aranhas O serviço de controle de aranhas exige tempo e deve ser realizado aos finais de semana, devido aos riscos envolvidos — especialmente quando há necessidade de trabalho em altura. Estão previstos dois atendimentos durante o período contratual. É possível que um deles ocorra durante a estação chuvosa e o outro fora dela (ou até que ambos coincidam com o período de chuvas);

4.7.2.4. Caso a empresa contratada opte por executar todos os itens contratuais em um único sábado, o serviço previsto para o período chuvoso será realizado junto aos demais. No entanto, considerando os riscos e a complexidade, o ideal seria agendar esse serviço para um domingo durante o período chuvoso. Este serviço não foi incluído no cronograma principal, pois sua realização ocorre de forma espaçada ou sob demanda.

4.7.3. **MOSQUITOS**

4.7.3.1. Caso haja utilização da tecnologia por UVB e Costal e demais técnicas que exijam a ausência de pessoas no ambiente a programação destes serviços será realizada para os sábados ou domingos (devido ao quadro reduzido da NUCLEP);

4.7.3.2. O controle de mosquitos com larvicida é realizado conforme tabela 02 na FÁBRICA e, no mesmo dia, também pode ser feito no TERMINAL. Portanto, o dia de serviço no TERMINAL não será contabilizado no total de dias de serviço, apesar de constar separadamente por Unidade na Tabela 02;

4.7.3.3. O serviço de UVB, caso seja adotado como tecnologia, somente deve ser realizado aos finais de semana, uma vez que o veículo percorrerá dentro dos galpões (nos finais de semana o quadro de funcionários é reduzido (evitando contaminação);

4.7.3.4. O serviço de UVB, caso seja adotado como tecnologia, somente será realizado no período de setembro a abril (período das chuvas) que corresponde a 32 semanas, contudo, o UVB

só será utilizado se, e somente se, for indicado grau de infestação no monitoramento de mosquitos (armadilha para mosquito), ou seja, os 32 dias de serviços previstos poderá ser menor.

4.7.3.5. O uso de Pó Químico somente pode ser utilizado aos domingos. Os serviços que não oferecem risco aos funcionários poderão ser realizados de segunda a sexta;

4.7.3.6. Para o controle da população de mosquitos pelos métodos tradicionais, primeiramente, deverá ser realizada a identificação das espécies existentes e, em seguida, o monitoramento da densidade populacional a fim de planejar as ações de controle/monitoramento, conforme o grau de infestação e a ecologia das espécies infestantes

4.7.3.7. A Contratada apresentará a malha de monitoramento proposta, com a localização das armadilhas para mosquitos, em pontos estratégicos ou outra técnica mais eficaz;

4.7.3.8. Para as formas imaturas (larvária) aplicação de larvicida biológico de acordo com o ciclo de vida da espécie alvo, realizando ações com inseticidas biológicos em depósitos com água (ralos, canaletas, caixas de passagens e outros) que não sejam passíveis de eliminação, destruição ou vedação;

4.7.3.9. Quando houver necessidade, o controle de formas adultas em áreas internas será realizado através de pulverização por meio de inseticidas residuais em corredores, ralos internos e externos e banheiros;

4.7.3.10. É possível a utilização da tecnologia do AEDES DO BEM, como uma solução biológica inovadora para o controle do mosquito Aedes aegypti como critério de sustentabilidade;

4.7.3.11. Para os casos de infestação de mosquitos poderá ser utilizada a técnica de nebulização espacial a ultrabaixo volume (UVB - fumacê). Esta última será realizada nos finais de semana percorrendo toda área externa, estacionamento e vias de circulação, às 6:00h para o controle de Aedes aegypti e às 18:00h para o controle de *Culex quinquefasciatus*. O veículo percorrerá aproximadamente 11,2 km de vias (já considerando idas e vindas e duas vezes no dia);

4.7.3.12. Os adulticidas utilizados nas aplicações espaciais (UVB, termo-nebulização ou atomização) deverão ser de baixo impacto, a fim de preservar os demais organismos não alvo, como outros insetos, pássaros e até vegetais;

4.7.3.13. Não serão contabilizados para efeito de medição de contrato os dias imprevistos de condição de tempo chuvoso que impeça a execução de serviço;

4.7.4. **RELATÓRIO TÉCNICO**

4.7.4.1. A Contratada deverá elaborar um relatório mensal com a indicação de ações necessárias para que se evite o surgimento/proliferação de pragas e/ou vetores (conforme a

necessidade) na Nuclep, além disto, deve constar neste relatório dados de monitoramento de mosquito(s), contendo:

a) A metodologia de trabalho.

b) A malha com a localização das armadilhas para mosquitos.

c) As espécies identificadas.

d) Quando aplicável, registros fotográficos das armadilhas para mosquitos e larvas/mosquitos.

e) Tabela e gráfico dos resultados encontrados por armadilha por mosquito e demonstração da evolução da densidade populacional ao longo do tempo.

f) Ações realizadas para eliminação na(s) fonte(s).

g) Conclusão e recomendações.

4.7.5. **DOS PRODUTOS QUÍMICOS:**

4.7.5.1. Os produtos saneantes domissanitários / desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme a Lei Federal nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013 e a RDC ANVISA Nº 622/2022 e a CONTRATADA deverá encaminhar a cópia do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/ desinfestantes a serem utilizados;

4.7.5.2. Os produtos deverão ter as seguintes características, sempre que aplicável e em conformidade com as indicações de rótulo e bula:

a) Não causarem manchas;

b) Serem inofensivos à saúde humana (antialérgicos e de baixa toxicidade) e ao meio ambiente, quando utilizados conforme as instruções de uso;

c) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;

d) Tornarem-se inodoros após a aplicação;

e) Não causarem danos às plantas dos canteiros, árvores e gramados, quando especificado para essa aplicação;

f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade

4.7.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar uma relação dos produtos saneantes domissanitários /desinfestantes que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos,

indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

4.7.5.4. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas;

4.7.5.5. A CONTRATADA Deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos antes do início da execução do objeto contratual.

4.7.6. **DOS RESÍDUOS (EMBALAGENS):**

4.7.6.1. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente (esse documento poderá ser exigido pela NUCLEP, como critério de medição contratual e/ou habilitação).

4.7.6.2. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pela destinação final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.7.6.3. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.7.6.4. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;

4.7.6.5. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.7.6.6. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.7.6.7. A CONTRATADA realizará a gestão dos seus resíduos gerados, não podendo descartá-los na NUCLEP e cuidando para que as embalagens dos produtos utilizados sejam retornadas ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para devolução aos fabricantes,

controlando-os através da emissão, recepção/validação dos manifestos de resíduos e dos Certificados de Destinação de Resíduos – CDF;

4.7.6.8. Os manifestos devem ser assinados não somente pelo gerador, mas, também, pelo transportador, e poderão ser solicitados pela NUCLEP a qualquer momento como critério de avaliação de qualidade dos serviços prestados;

4.7.6.9. Retornar com as embalagens vazias dos produtos utilizados às empresas fabricantes (logística reversa), controlando a recepção dos resíduos enviados através do aceite do manifesto de resíduos e da emissão do Certificado de Destinação de Final de Resíduo - CDF, sem deixar que os manifestos gerados percam sua validade, monitorando-os junto ao portal de manifestos do INEA (Sistema MTR) e monitorando junto das empresas transportadoras e armazenadoras temporárias (cobrando delas a recepção dos manifestos), conforme resolução CONEMA nº 79, de 7 de março de 2018 e NOP-INEA-35.

4.7.7. **DADOS DAS UNIDADES NUCLEP:**

4.7.7.1. Na tabela 5 estão descritas as unidades da NUCLEP e as respectivas espécies problema para controle;

4.7.7.2. Na tabela 6 estão descritos o número total de ralos e bueiros existentes por unidade;

4.7.7.3. Na tabela 7 estão descritos os quantitativos de caixas PEPs;

4.7.7.4. Na tabela 8 está descrito o total de armadilhas para mosquito instaladas no contrato anterior para servir como parâmetro de planejamento;

4.7.7.5. Na tabela 9 está descrita a distância Total Percorrida no Site da NUCLEP para uso UVB.

4.7.7.6. Distância da Fábrica da NUCLEP para o terminal Portuário é de 3,8 km.

Tabela 5 - Pragas e vetores por endereços da NUCLEP

UNIDADE	LOCAL	PRAGA/ VETOR A SER CONTROLADO
FÁBRICA	Av. Gal Euclydes Figueiredo da Cunha, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ	Roedores, baratas, mosquitos, formigas, marimbondos e aranha
TERMINAL PORTUÁRIO	Saco de Coroa Grande, s/nº – Brisamar, Itaguaí – RJ (distante 3,8 km da fábrica)	Roedores, baratas, mosquitos (apenas formas larvais) e formigas
ESCRITÓRIO RIO	Edifício Londres, Av. das Américas, 3500 - Bloco 1, Sala 613, Barra da Tijuca - RJ – RJ	Baratas e formigas

Tabela 6 - Número total de ralos e bueiros instalados

UNIDADE	ESTRUTURAS	TOTAL
ESCRITÓRIO RJ	Ralos	4
FÁBRICA	Ralos	299
FÁBRICA	Bueiros	63
TOTAL GERAL		366

Tabela 7 - Número total de caixas PEPs Instalados

UNIDADE	DADOS ÚLTIMO CONTRATO	TOTAL
FÁBRICA + TERMINAL PORTUÁRIO	Nº total de caixas PEPs	120

Tabela 8 - Número total de armadilhas para mosquito

UNIDADE	DADOS ÚLTIMO CONTRATO	TOTAL
FÁBRICA	Nº de armadilhas	10

Tabela 9 - Distâncias percorridas para o serviço de UVB – Fumacê

UNIDADE	DADOS ÚLTIMO CONTRATO	TOTAL
FÁBRICA	total percorrido por serviço	11,2 km

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

4.7.8. **LOCAIS PARA TRATAMENTO - UNIDADE FÁBRICA:**

4.7.8.1. Na tabela 10 estão descritos os códigos dos locais de tratamento, que devem ser referenciados e discriminados na CES e na figura 01, a localização dos ambientes da NUCLEP;

4.7.8.2. Na unidade fábrica há o total de 97 banheiros, 17 vestiários, 9 copas e 1 refeitório. Aproximadamente 6 km caminhando para cobrir todos os locais mencionados.

Tabela 10 - Código dos locais de tratamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
F1	Portaria de Acesso "PV4" (1 banheiro)
F2	Prédio Social (4 banheiros, 3 vestiários)
F3	Portaria de Serviços "PV5" (1 banheiro)
F4	Terminal Rodoviário (2 banheiros)
F5	Prédio Administrativo (29 banheiros, 4 copas)
F6	Refeitórios (4 banheiros)
F7	Centro Médico (1 copa, 5 banheiros)
F8	Centro de Treinamento (2 vestiários, 8 banheiros)
F9	Prédio de Serviços – Terceirizados (1 refeitório, 1 copa, 1 banheiro e 2 vestiários)
F10	Guarita "PV8" (1 banheiro)
F11	Prédio de Serviços – NUCLEP (3 banheiros e 2 vestiários)
F12	Prédio Utilidade (1 copa e 1 banheiro)
F13	Área de Armazenamento de GLP
F14	Subestação Elétrica Principal e Secundárias (1 copa e 1 banheiro)
F15	Anexo Longitudinal do GA (1 copa, 6 banheiros e 2 vestiários)
F16	Área de Armazenamento de Oxigênio
F17	Posto Avançado RH (1 banheiro)
F18	Posto Médico Avançado (1 banheiro
F19	Anexo Longitudinal do GP - (1 copa, 12 banheiros e 3 vestiários
F20	Almoxarifado Geral (1 banheiro)
F21	Recepção de Materiais (2 banheiros)

F22	Manutenção Mecânica (2 banheiros)
F23	Vão MN - Galpão Principal (2 banheiros)
F24	Sala Limpa – Galpão Principal (2 banheiros)
F25	Área de Armazenamento de Substâncias Químicas e Inflamáveis (2 banheiros)
F26	"PV9" (1 banheiro)
F27	Cabine da Balança (1 banheiro)
F28	Galpão Alfandegado (desativado)
F29	Prédio Estação de Tratamento de Esgoto (2 vestiários)
F30	Guarita "PV6" (1 banheiro)
F31	Guarita PV UFEM (1 banheiro)
F32	Área de Ensaios de Raios X (Bunker) (1 banheiro e 1 vestiário)
F33	Galpão de Arquivo (sem banheiro ou copa)
F34	Guarita Administrativo (1 banheiro)
F40	Laboratório de Ensaios Metalográficos

4.7.9. **LOCAIS PARA TRATAMENTO - UNIDADE TERMINAL PORTUÁRIO:**

4.7.9.1. Na tabela 11 estão descritos os códigos dos locais de tratamento, que devem ser referenciados e discriminados na CES e na figura 01, a localização dos ambientes da NUCLEP;

4.7.9.2. Na unidade terminal tem um total de 2 banheiros e 1 copa. O Terminal Portuário está a 3,8 km da Fábrica.

Tabela 11 - Código dos locais de tratamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
T1	Guarita - Cancela
T2	Sanitários
T3	Galpão administrativo
T4	Área de Armazenamento de Combustíveis
T5	Contêiner de Equipamentos
T6	Guarita - Píer

4.7.10. **LOCAIS PARA TRATAMENTO - UNIDADE ESCRITÓRIO RIO:**

4.7.10.1. Na tabela 12 estão descritos os códigos dos locais de tratamento unidade ESCRITÓRIO RIO.

Tabela 12 - Código dos locais de tratamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
E1	Banheiros (02 unidades)
E2	Copa (1 unidade)
E3	Salas administrativas e salas de reunião

4.7.11. **DOS CERTIFICADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (CES):**

4.7.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer cartazes (em formato A4) ou a própria CES para serem afixados na empresa, informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença do INEA, conforme lei estadual nº 7.806/2017;

4.7.11.2. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, dispor de sistema eletrônico próprio ou plataforma digital de gestão de serviços, que possibilite o acesso seguro, rastreável e organizado aos certificados, relatórios técnicos, ordens de serviço, laudos, evidências fotográficas e demais documentos comprobatórios relativos à execução dos serviços de manejo integrado;

4.7.11.3. O sistema deverá garantir a integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade das informações, permitindo à CONTRATANTE o acesso remoto, contínuo e atualizado aos documentos, inclusive para fins de auditoria, fiscalização, atendimento a órgãos reguladores e controle interno;

4.7.11.4. A inexistência do sistema eletrônico não exime a CONTRATADA da obrigação de fornecer toda a documentação exigida, porém a disponibilização de plataforma digital será

considerada diferencial técnico desejável, podendo ser utilizada como critério de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

4.7.11.5. O CES deverá ser entregue ou estar disponível na mesma data da execução do serviço. O CES, que poderá ser físico ou eletrônico, deverá conter:

a) Razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ do prestador.

b) Nome da Unidade do cliente.

c) Endereço completo do local do serviço.

d) Descrição da(s) Praga(s) alvo.

e) Data de execução dos serviços.

f) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços / praga alvo.

g) Identificação do(s) produto(s) químico(s) utilizados (nome comercial, número de registro na ANVISA).

h) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

i) Métodos de aplicação.

j) Orientações pertinentes ao serviço executado.

k) Data de execução e duração do serviço.

l) Nome e assinatura do responsável técnico e número do seu registro no conselho profissional correspondente.

m) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica (CIT).

n) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA.

4.7.11.6. Do Certificado de garantia deverá constar: número da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

4.7.11.7. Orientações sobre as medidas de segurança, prazo de reentrada no local e informações pertinentes.

4.7.11.8. Campo Observações constando os locais dedetizados por unidade atendida.

4.7.11.9. Os CES dos serviços rotineiros deverão ser emitidas por unidade e na quantidade.

4.7.11.10. Os CES emitidos para a unidade FÁBRICA deverão constar no seu campo de OBSERVAÇÕES os locais dedetizados, conforme tabela 10;

4.7.11.11. Os CES emitidos para a unidade TERMINAL PORTUÁRIO conforme tabela 11;

4.7.11.12. CES emitidos para a unidade ESCRITÓRIO RIO deverão constar no seu campo de OBSERVAÇÕES os locais dedetizados, conforme tabela 12

4.7.11.13. É passível de punição o preenchimento inadequado das CES sem correção dentro do prazo de correção

4.7.11.14. O prazo de execução dos serviços será de conforme cronograma de execução do serviço, com início na assinatura do contrato.

4.7.12. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.7.12.1. Deverá fazer uso de técnicas eficazes com o menor uso de inseticida possível, realizar treinamentos periódicos com seus técnicos especializados a fim de que ajam de forma eficiente e crítica na avaliação das diferentes situações encontradas;

4.7.12.2. É possível a adoção da tecnologia do AEDES DO BEM, como uma solução biológica inovadora para o controle do mosquito Aedes aegypti;

4.7.12.3. Deverá substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.7.12.4. Priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.7.12.5. Os materiais empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.7.12.6. Fazer uso somente de produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA e dentro do prazo de validade;

4.7.12.7. Os adulticidas utilizados nas aplicações espaciais (UVB, termonebulização ou atomizador) deverão ser de baixo impacto, a fim de preservar os demais organismos não alvo, como outros insetos, pássaros e até vegetais;

4.7.12.8. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de seus veículos, de forma que não emitam gases poluentes acima do limite previsto para sua categoria;

4.7.12.9. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.7.12.10. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

4.7.12.11. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços."

4.7.12.12. Não deverá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.7.12.13. Não deverá possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.12.14. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.12.15. Participar de eventos promovidos pela NUCLEP, como a Semana do Meio Ambiente e a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), com atividades como palestras ou exposições, visando à disseminação de boas práticas ambientais e à sensibilização dos colaboradores para temas relacionados à gestão de resíduos e sustentabilidade.

A contratada compromete-se a disponibilizar profissionais qualificados para ministrar essas atividades, conforme a necessidade e o planejamento anual da NUCLEP.

4.7.13. **VISTORIA**

4.7.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 14h30 horas.

4.7.13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.13.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.13.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.7.13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.13.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

5.1. A Contratada deve apresentar registro junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico que exerce as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas (documento chamado Certificado de Inscrição de Empresa e Termo de Responsabilidade Técnica - TRT);

5.2. No caso de não apresentação do TRT, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (1) assinado por um do(s) sócio(s) da empresa e (2) pelo técnico responsável junto ao Conselho de Classe do ART, (3) apresentar o boleto e (4) o comprovante de pagamento da anuidade do respectivo conselho do ano em vigência;

5.3. Além disso, a contratada deverá providenciar no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, a sua regularização junto ao referido Conselho Comprovação

através de Inscrição e de Situação Cadastral se possui dentre as habilitações código do serviço proposto;

5.4. Apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA com status do Certificado de Regularidade vigente e fornecer atualizações sempre que solicitado, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001.

5.5. A empresa deverá apresentar licença ambiental (CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICO) e certificado de registro em vigor, expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ, para realização de atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

5.6. Licença ou cadastro junto a ANVISA para atuação em área portuária, constando Nº do Processo, Nº de Expediente, Data de Entrada e Assunto;

5.7. Licenciamento sanitário municipal da empresa.

5.8. Licenciamento sanitário municipal, também, dos veículos habilitados para transporte dos produtos sanitizantes;

5.9. Apresentar prova de que está cadastrada no sistema on line de Manifesto de Resíduos como receptora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35;

5.10. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado as atividades objeto desta Licitação. Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da metragem quadrada de área atendida; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento. (anexo III)

5.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão dos serviços do contrato ou se decorridos, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.10. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.11. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

6.12. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

6.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.15. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

6.16. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

7.19. Apresentar antes do início do trabalho os seguintes documentos: PGR, PCSMO, APR, ASO (com ateste para NR 33 e NR 35), POP, OS, Lista de EPI, Certificado de NR 33 e NR 35 dos técnicos habilitados, devidamente datados e assinados;

7.20. Apresentar os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP – Plano de trabalho), inclusive contendo informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador;

7.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

7.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.23. Fornecer todos os equipamentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual dos funcionários e garantir a devida higienização deles;

7.24. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal;

7.25. Utilizar somente veículos, para o transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso

exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

7.26. Quando solicitado, apresentar a FISPQ de todos os defensivos a serem utilizados, assim como, Ficha de Emergência, Declaração de Validade com código ANVISA e data de fabricação ou de vencimento.

7.27. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.28. Os Serviços devem ser prestados por profissionais treinados, devidamente uniformizados, registrados e com uso de EPIs adequados à atividade, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.29. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos resultantes dos serviços, quando aplicável, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais das unidades da NUCLEP.

7.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.33. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

7.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.35. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.38. A CONTRATADA deverá apresentar MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, que englobe todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação e ainda, de forma didática, a utilização e manutenção dos equipamentos de uso nas operações de desinfestação;

7.39. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

7.40. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

7.41. A contratada deverá encaminhar o comprovante de treinamento dos funcionários, que deverá conter, no mínimo: nome, cargo, assinatura e número de registro do RT; nome, cargo, assinatura e número de CPF ou da carteira de trabalho do empregado treinado, data da realização do treinamento.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.2. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

8.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

8.4. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Meio Ambiente, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

9.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com

relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

9.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

10. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 1, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.4.2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.4.7. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

11.4.7.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

11.4.8. definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.4.9. O prazo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

11.4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

11.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época,

das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

12.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.9. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

12.10. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

12.11. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. PREÇO

13.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

14.2. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

15.1.1. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

15.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

15.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.1.4. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. PENALIDADES

17.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

17.2. As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

17.3. Da Advertência:

17.3.1. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da subitem 17.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das

obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4. Da Multa de mora:

17.4.1. A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

17.4.2. Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.4.3. A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

17.5. Da Multa por descumprimento de obrigações:

17.5.1. A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.5.2. O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

17.6. Da Multa pela inexecução do contrato:

17.6.1. Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo–se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.
17.6.2. A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

17.7. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

17.7.1. Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.
17.7.2. A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:
a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando–se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico–operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

17.7.3. Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

17.8. Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

17.8.1. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

17.8.2. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

17.8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.

17.8.3.1. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

17.8.3.2. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

17.8.4. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8.4.1. Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 19.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

17.8.5. As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

17.8.6. As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo IV deste Termo.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO..

19. ENCAMINHAMENTO

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de SMS para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 27 de janeiro de 2026.

[redacted]
2026.02.06 14:01:45 -03'00'

Elaborado por: VIVIANE MONTEBELLO CARVALHOSA

gov.br
Documento assinado digitalmente
[redacted]
Data: 06/02/2026 11:49:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elaborado por: [redacted]

[redacted]
2026.02.09 15:31:24 -03'00'

Autorizado por: [redacted]

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ANEXO I - IMR

Tabela 13 - INDICADOR 1

Controle/monitoramento de pragas, vetores e animais peçonhentos (marimbondos/vespas/aranha)	
Finalidade	Garantir o cumprimento das condições técnicas e operacionais para o controle das espécies-problema, conforme escopo definido nas Tabelas 01, 02, 03 e 04, assegurando a execução integral do cronograma, o atendimento às demandas emergenciais e a manutenção das condições sanitárias das áreas atendidas.
Metas a cumprir	Executar 100% dos serviços previstos no cronograma mensal; Atender 100% das solicitações emergenciais formalmente registradas; Manter as áreas atendidas dentro dos padrões técnicos aceitáveis de controle
Critério de Avaliação	• Execução dos serviços de controle na periodicidade estabelecida; • Atendimento das demandas emergenciais; • Comprovação dos serviços por meio das **CES – Certificados de Execução de Serviço**, devidamente preenchidos, assinados e validados pela fiscalização do contrato.
Instrumento de medição	CES emitidas por serviço executado; Cronograma mensal aprovado; Ordens de serviço; Registros da fiscalização do contrato; Planilha de consolidação mensal da execução
Forma de acompanhamento	Conferência mensal das CES entregues;

	Verificação mensal do cumprimento do cronograma; Validação pela fiscalização técnica do contrato; Registro formal da conformidade ou não conformidade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	**Percentual de Execução Mensal (PEM) =** (Número de serviços executados com CES validada / Total de serviços programados no mês) × 100
Início da vigência	A partir do início da execução do cronograma acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA
Faixas de ajuste no pagamento	• **PEM ≥ 90%:** pagamento de **100%** do valor mensal provisionado. • **PEM entre 80% e 89%:** glosa de **10%** sobre o valor mensal provisionado. • **PEM entre 70% e 79%:** glosa de **20%** sobre o valor mensal provisionado. • **PEM entre 60% e 69%:** glosa de **30%** sobre o valor mensal provisionado. • **PEM < 60%:** glosa de **40%** sobre o valor mensal provisionado • **PEM ≤ 50%:** serviço considerado **não executado** sem direito ao pagamento da parcela mensal, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais
Sanções	A ocorrência de **02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) intercalados** com execução inferior a 70% do programado poderá caracterizar inexecução contratual, ensejando abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na cláusula 18 do contrato, inclusive rescisão, se for o caso.
	Os descontos não serão aplicados em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, tais como:

Observações	• impossibilidade de acesso às áreas após **duas tentativas formais de reagendamento**; • casos fortuitos ou de força maior, desde que não imputáveis à CONTRATADA. Somente serão considerados como serviços executados aqueles comprovados por CES válidas e aceitas formalmente pela fiscalização. O não atendimento às demandas emergenciais dentro dos prazos definidos poderá ser computado como descumprimento do cronograma

Tabela 14 - INDICADOR 2

Tabela 10- INDICADOR 2	
Relatório de Mosquitoeiras	
Finalidade	Demonstrar a eficácia do controle da população de mosquitos, possibilitando a execução de ações corretivas mais assertivas, com base em dados técnicos e evolução da densidade populacional.
Metas a cumprir	• Identificação da(s) espécie(s)-problema; • Redução da infestação; • Redução do número populacional ao longo do tempo; • Manutenção da densidade populacional em níveis aceitáveis definidos tecnicamente.
Critério de Avaliação	• Execução dos serviços de controle de mosquitos dentro da periodicidade estabelecida em contrato; • Entrega de relatório mensal contendo, no mínimo, todos os itens exigidos no item 3.7.4.6 (ou 4.17, conforme numeração final do TR), incluindo dados consolidados, análise técnica e registros

	fotográficos quando aplicável.
Instrumento de medição	Ordens de serviço; Cronograma mensal aprovado; Relatórios técnicos mensais de mosquitoeiras; Planilhas/gráficos de monitoramento da densidade populacional; Validação formal da fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Análise mensal dos relatórios apresentados; Verificação do cumprimento do cronograma; Avaliação dos gráficos de resultados por armadilha; Comparação da evolução da densidade populacional ao longo do tempo; Registro da conformidade em relatório de fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Pontuação máxima: 100 pontos Fórmula: IM = ((quantidade de dias de execução do serviço/ quantidade total de serviços programados no mês)*50) + ((quantidade de relatórios entregues corretamente/ quantidade de relatórios previstos no mês)*50) A execução física corresponde a até **50 pontos**; A entrega e qualidade do relatório correspondem a até **50 pontos**.
Início da vigência	A partir do início da execução do cronograma acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
Faixas de ajuste no pagamento	• **IM ≥ 90 pontos:** pagamento integral da parcela mensal. • **IM entre 80 e 89 pontos:** pagamento de 95% do valor mensal. • **IM entre 70 e 79 pontos:** pagamento de

	90% do valor mensal. • **IM entre 60 e 69 pontos:** pagamento de 85% do valor mensal. • **IM < 60 pontos:** pagamento de 80% do valor mensal, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais. *A não apresentação do relatório mensal implicará pontuação zero no critério correspondente.*
Sanções	As sanções estão previstas no item 18
Observações	Os descontos não serão aplicados em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, como casos fortuitos ou de força maior, desde que não imputáveis à CONTRATADA. A simples execução do serviço não substitui a obrigatoriedade da entrega do relatório técnico completo, validado pela fiscalização O histórico dos indicadores servirá de base para avaliação da eficácia do programa de controle e eventual revisão de estratégias.

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ANEXO II – Tabela de composição de preços

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	QUANTI-DADE	ÁREA(M2)	PERIODICIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**ROEDORES***Rattus rattus, Rattus norvegicus, Musculus musculus*	fábrica/ terminal	12	87.179,82	mensal		
2	**BARATAS** *Periplaneta americana, Blatella germânica, Supella longipalpis)*	terminal	12	1.246,00	mensal		
		escritório	12	260,00	mensal		
		fábrica	12	85.933,82	mensal		
3	**FORMIGAS** *Linepithema humile, Paratrechina longicornis*	fábrica/ terminal	12	87.179,82	mensal		
		escritório	12	260,00	mensal		
4	**MOSQUITOS** *Culex Quinquefasciatus, Aedes aegypti, Aedes albopictus*	fábrica (Armadilha)	24	85.933,82	quinzenal		
		fábrica + terminal (larvicida)	52	87.179,82	semanal		
		fábrica (Costal)	24	85.933,82	quinzenal		
		fábrica (se uso de UVB)	392 KM	85.933,82	semanal		
5	**MARIMBONDOS** *Gymnopolybia vicina, Apoica pallida, Protopolybia sedula, Polybia vulgaris, Polybia occidentalis acutellaris*	fábrica + terminal	25	87.179,82	POR DEMANDA		
6	**ARANHA** *Nephilengys cruentata*	fábrica	12	85.933,82	POR DEMANDA		
7	**RELATÓRIOS**	Geral	12		mensal		

ANEXO **III** – Modelo de atestado de capacidade técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Lei nº 14.133/2021)

Atestamos, para fins de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**, que a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA]**, executou para esta **[pessoa jurídica de direito público/privado]** os serviços abaixo descritos, de forma satisfatória, atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos e condições contratuais pactuadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA EMITENTE

Razão Social: [RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE]

CNPJ: [CNPJ DO EMITENTE]

Endereço Completo: [Logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP]

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Objeto dos Serviços:
[Descrição clara, objetiva e compatível com o objeto da licitação, podendo reproduzir ou guardar similaridade técnica com o edital]

Área Atendida:
[Informar a metragem quadrada total atendida – ex.: XXXX m²]

Local de Execução:
[Endereço completo ou identificação da instalação/unidade]

Período de Execução:

Data de Início: [dd/mm/aaaa]

Data de Término: [dd/mm/aaaa]

3. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os serviços foram executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, boas práticas profissionais e condições contratuais estabelecidas, não havendo registros de inadimplemento, penalidades ou ocorrências que desabonem a capacidade técnica, operacional ou gerencial da empresa contratada.

Dessa forma, declaramos que a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]** possui **capacidade técnica comprovada** para a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

O presente atestado é emitido em **papel timbrado do emitente**, a pedido da interessada, para fins de participação em procedimentos licitatórios e demais comprovações previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

[Local], **[data de expedição]**.

Nome do Responsável pela Emissão
Cargo/Função
Empresa/Órgão Emitente
Telefone: [ ]
E-mail: [ ]

(Assinatura)

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO